



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 150, DE 2007

Disciplina o funcionamento de academias, clubes e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivas e recreativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministrem atividades de ginástica, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades físico-desportivas, recreativas ou similares, em funcionamento no Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, desta Lei, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

I – no seu quadro de pessoal, profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, para responder pela supervisão técnica das atividades do estabelecimento;

II - alvará sanitário dos locais que forem utilizados nas aulas ou treinos;

III - alvará municipal de funcionamento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de arte marcial e luta, o orientador deverá ser credenciado por sua respectiva entidade estadual, legalmente instituída.

Art. 3º Os praticantes de ginástica, arte marcial, esporte e atividades físico-desportivas afins, antes do início das atividades, devem se submeter a exame médico, de cunho eliminatório, que deve ser refeito anualmente.

Art. 4º Os alunos do programa de iniciação esportiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão, da mesma forma, submeter-se a exame médico antes do início das atividades e, ainda, quando o orientador técnico julgar necessário.

Parágrafo único. O sistema municipal de saúde oferecerá gratuitamente exame médico, inclusive cardiológico, aos assistidos pelo programa de que trata este artigo.

Art. 5º Fica estipulada multa no valor de 5 mil UFINDS (Unidades Fiscais de Indianópolis) aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei, que, em caso de reincidência, terá seu valor dobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Prefeito Municipal, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2007.



WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente



LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente



CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário